Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

"LEI Nº 2.470"

DATA: 23 de junho de 2015.

<u>SÚMULA:</u> Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança para o período de 2015/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

<u>Art. 1°-</u> Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8° da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

- I a erradicação do analfabetismo no Município de Nova Esperança;
- II o atendimento a todas as crianças da educação infantil a partir de quatro anos, conforme Lei nº 12.796/2013;
 - III a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - V a melhoria na qualidade da educação municipal;
 - VI a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;
 - VIII a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal.
- Art. 3º- As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

- Art. 4º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal da Educação;
 - II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
 - III Conselho Municipal de Educação CME;
 - IV Fórum Municipal de Educação.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.
 - § 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
- § 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.
- § 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e na Meta 20 do anexo desta Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

- Art. 5°- A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.
- Art. 6°- O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do período de vigência, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.
 - § 1° O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
 - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art.7°- É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.
- Art. 8°- O Município atuará em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, bem como garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, e



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

- §4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.
- § 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
- Art. 9° O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- § 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamento Anual LOA e da preparação do Plano Plurianual PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.
- § 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.
- Art. 10- A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1° O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores

R)



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
- § 4° O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1°.
- § 5° A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1°, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.
- Art. 11- O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06)

DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

- META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 55%(cinquenta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME.
- 1.1 Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos, de forma a atender a demanda de no mínimo 55% até final de vigência deste PME.
- 1.2 Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infra-estrutura para o funcionamento adequado dos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.
- 1.3 Inserir pedidos de ampliação ou de construção, sempre que necessário, de Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a demanda de vagas manifesta na tabela abaixo, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Atendime	201	201	201	201	201	202	202	202	202	202	202
nto	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
Instância											
Pública,											
Filantrópi											
co e											
Privada											
0 a 3 anos	37	39%	41%	43%	45%	47%	49%	51%	53%	55%	57%
	%										
4 a 5 anos	98	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

1.4 - Adequar e/ou ampliar, gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado dos Centros Municipais de Educação Infantil, existentes e das novas construções, respeitando as características das distintas faixas etárias, das necessidades do processo educativo e da normatização

8



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

vigente da Secretaria da Saúde, Lei do Código de Obra e Lei do Uso e Ocupação do Solo

- 1.5 Ampliar e/ou construir gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, salas de aula nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Nova Esperança que atendam crianças de 0 a 5 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições, aumentando o atendimento em 2% ao ano, para atender no mínimo 55% até o final da vigência deste PME
- 1.6 Ampliar e/ou construir gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, salas de aula nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Nova Esperança que atendam crianças de 0 a 5 anos, de acordo com as Lei do Código de Obras, Lei do Uso e Ocupação do Solo e Normatização da SESA (Secretaria da Saúde).
- 1.7 Adequar em até cinco anos o número máximo de crianças em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 1.8 Dotar em até cinco anos, além da presença de um profissional com formação por turma, auxiliares com formação específica conforme a legislação vigente em cada Centro Municipal de Educação Infantil da rede pública do município, de acordo com a demanda.
- 1.9 Incentivar a participação da família e comunidade, nas ações desenvolvidas nos Centros Municipais de Educação Infantil, em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Centro de Atendimento Especializado, direção e coordenação.
- 1.10 Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias e comunidade as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de ensino de forma a integrá-los no processo pedagógico.
- 1.11 Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.
- 1.12 Promover ações de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica das instituições que ofertam a educação infantil, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação na vigência do PME.
- 1.13 Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

- 1.14 Promover a articulação entre os Centros Municipais de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Saúde com ações para garantir os direitos da criança e seu desenvolvimento integral, além dos cuidados básicos e primeiros socorros.
- 1.15 Promover a articulação entre os Centros Municipais de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Assistência Social com ações para garantir os direitos da criança e seu desenvolvimento integral, bem como o acesso das mesmas em programas.
- 1.16 Manter no Município, até o final da vigência do PME, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.
- 1.17 Realizar levantamento anual do material existente nos Centros Municipais de Educação Infantil e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.
- 1.18 Prover anualmente aos Centros Municipais de Educação Infantil de material pedagógico que atenda às necessidades das instituições de ensino e de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer das crianças.
- 1.19 Proporcionar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação dos CMEIS e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
- 1.20 Admitir a partir da vigência deste PME, novos profissionais na Educação Infantil, através de concurso, com formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, a oferecida em nível médio na modalidade normal conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente
- 1.21 Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste plano, com vistas a atender as necessidades dos CMEIs.
- 1.22 Ofertar formação continuada específicas aos profissionais da educação infantil, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas.
- 1.23 Garantir uma coordenadora pedagógica, de quarenta horas, em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia, em ressalva os CMEIS dos distritos com menos de 50 alunos, admitindo uma coordenação de 20 horas.

5



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1.24 - Incentivar a implantação de ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

- 1.25 Garantir, em Regime de Colaboração Federativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a construção ou implantação no prazo máximo de seis anos que todos os Centros Municipais de Educação Infantil tenham brinquedotecas.
- 1.26 Garantir, em Regime de Colaboração Federativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a construção ou implantação até o final da vigência deste PME que todos os Centros Municipais de Educação Infantil tenham bibliotecas
- 1.27 Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino
- META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- 2.1 Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cincos primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.
- 2.2 Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.
- 2.3 Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75%(setenta e cinco por cento) em cinco anos e em aproximadamente 100% (cem por cento) nos próximos dez anos.
- 2.4 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes, com distorção idade/ano, considerando as especificidades do município.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 2.5 Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar, no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.
- 2.6 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender os alunos, professores e a comunidade escolar, num trabalho integrado Estado e Município.
- 2.7 Garantir a oferta de alimentação saudável nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na Secretaria de Educação do Município.
- 2.8 Realizar a inserção de pedidos de ampliação, adequação ou de construção, sempre que necessário, de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC)
- 2.9 Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cincos primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade
- 2.10 Assegurar a flexibilidade do calendário escolar no Ensino Fundamental anos iniciais, garantida as especificidades regionais, municipais e identidade cultural, assegurando o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos, até o final da vigência deste PME.
- 2.11 Elaborar Diretrizes para a Educação do Campo para o ensino fundamental anos iniciais em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Concepção Teórica e Metodológica adotada pela rede municipal de educação até o quinto ano de vigência deste PME.
- 2.12 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, num trabalho conjunto com a rede estadual de ensino.
- 2.13 Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional de Ensino, objetivando um trabalho de alocação dos alunos que concluem o quinto ano, para escolas estadual perto de sua residência.
- 2.14 Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação, visando a



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

elaboração de uma proposta pedagógica contínua, articulando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental.

- 2.15 Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste plano, com vistas a atender as necessidades do Ensino Fundamental, anos iniciais.
- 2.16 Adequar e/ou ampliar, gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das Escolas da Rede Municipal de Ensino, existentes e das novas construções, respeitando as características das distintas faixas etárias, das necessidades do processo educativo e da normatização vigente da Secretaria da Saúde, Lei do Código de Obra e Lei do Uso e Ocupação do Solo
- META 3 Apoiar a universalização até 2016, ao atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos a fim de elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- 3.1 Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016.
- 3.2 Divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita.
- 3.3 Articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar.
- 3.4 Gestionar junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo ensino médio para garantir acesso ao ensino público à população de 14 a 17 anos
- 3.5 Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do do ENEM e do SAEP (Sistema de Avaliação da Educação do Paraná) levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento.
- 3.6 Divulgar as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede estadual de ensino e pelo sistema federal de ensino (PRONATEC e Sistema S).
- 3.7 Participar das discussões sobre o projeto de lei nº 6.840/2013, o qual busca promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- 3.8 Possibilitar condições de parcerias com as instituições de ensino superior, ONGs, Clubes de Serviço, Sindicatos e Sistema "S" para desenvolver atividades junto à população do ensino médio que envolvam as dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, da tecnologia, da cultura e do esporte.
- 3.9 Solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação que continue aderindo ao Programa Federal do Ensino Médio Inovador (PROEMI), no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares no ensino médio, por meio dos Macro campos Obrigatórios/ou Optativos.
- 3.10 Propor à rede estadual de ensino e estimular a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos.
- 3.11 Melhorar e possibilitar aos alunos do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva..
- 3.12 Programar anualmente um festival didático para apresentação de atividades desenvolvidas pelos alunos do ensino médio, para toda a comunidade local.
- 3.13 Prestar apoio financeiro e logístico à rede estadual de ensino, para a realização de Feira de Ciências, com a participação dos alunos do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.
- 3.14 Incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Programa de Seleção Simplificada (PSS), orientando os alunos sobre a importância da participação nestas formas de seleção e obtenção de uma boa pontuação.
- 3.15 Garantir através de parcerias (ONGs, Entidades e Instituições de Ensino) a oferta de curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica.
- 3.16 Resgatar e fortalecer a rede de proteção à criança, adolescentes e jovens, priorizando o combate à evasão escolar e violência nas escolas.
- META 4 Ofertar em regime de colaboração entre os entes federados o atendimento educacional especializado para crianças de zero à três anos e universalizar de quatro a dezessete anos de idade, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede municipal de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, diretamente ou mediante convênios com outras instituições públicas ou privadas.
- 4.1 Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que a população com alguma necessidade educacional especial seja atendida.

2



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 4.2 Orientar em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes.
- 4.3- Divulgar em parceria com a Secretaria de Saúde a vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências.
- 4.4 Contemplar no currículo do ensino fundamental e médio conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.
- 4.5 Viabilizar junto a Secretaria de Saúde o "teste da orelhinha" (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas.
- 4.6 Garantir a aplicação anual de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado e encaminhar ao profissional especializado.
- 4.7 Apoiar campanhas em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos respeitando o art. 226 §3 da CF (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.
- 4.8 Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.
- 4.9 Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.
- 4.10 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.
- 4.11 Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) para o aluno com surdez, centralizando o atendimento em uma escola.
- 4.12 Ofertar cursos em Educação Especial (libras, braille, estratégias educacionais, etc), para os professores.
- 4.13 Manter um instrutor de Libras capacitado, preferencialmente surdo na equipe de educação especial da Secretaria Municipal da Educação.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 4.14 Garantir o acesso as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.
- 4.15 Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.
- 4.16 Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.
- 4.17 Assegurar que os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.
- 4.18 Garantir a participação dos professores da educação especial nas atividades pedagógicas da instituição.
- 4.19 Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.
- 4.20 Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.21 Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.
- 4.22 Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.
- 4.23 Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.
- 4.24 Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso da educação especial que apresentam comprovadamente o Transtorno Global do Desenvolvimento.
- 4.25 Garantir um professor com especialização em educação especial para atuar como apoio permanente para alunos com deficiência neuromotora.
- 4.26 Garantir em regime de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- 4.27 Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.
- 4.28 Adaptar em regime de colaboração federativa entre a União e Estado, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC) os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infra- estrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal, seguindo as orientações da Sesa.
- 4.29 Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infra- estrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.
- 4.30 Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.
- 4.31 Criar o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio ao aluno da rede municipal de ensino com Deficiência em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais das áreas de assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, para atendimento especializado.
- 4.32 Oferecer avaliação com médico psiquiatra e/ou neurologista através de convênio firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os educandos de educação especial, que necessitarem.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 30 (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1 Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de que ao final deste ciclo, estejam alfabetizados.
- 5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças
- 5.3 Aplicar estratégias pedagógicas que visem à melhoria do processo de alfabetização.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 5.4 Efetuar alteração na proposta pedagógica da rede municipal de ensino e na proposta político pedagógica de cada escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-1.
- 5.5 Oferecer apoio pedagógico para os alunos que apresentam dificuldades no processo de alfabetização, após a constatação da dificuldade pela equipe pedagógica.
- 5.6 Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.
- 5.7 Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.
- 5.8 Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.
- META 6 Oferecer Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração entre os Entes Federados, atendendo o que está previsto na Lei nº 13.005/ 2014, bem como oferecer às escolas condições (físicas, estruturais e pedagógicas), visando atendimento de qualidade.
- 6.1- Oferecer à educação infantil, para alunos de zero a cinco anos, em tempo integral, até o final da vigência deste PME.
- 6.2 Implantar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com no mínimo 7 horas diárias, em 30% das escolas até o final do ano de 2019 e em 50% das escolas de ensino fundamental até o final da vigência deste PME.
- 6.3 Organizar projeto pedagógico integrado com a base nacional comum e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental com formação integral do aluno, e não apenas uma escola em tempo integral.
- 6.4 Estruturar progressivamente a ampliação da jornada escolar do professor em uma única escola.
- 6.5 Implantar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as inserções necessárias no programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, solicitando a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

6.6 - Apoiar as escolas sob responsabilidade da Rede Estadual conforme Legislação específica, a implantação do ensino em tempo integral.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB do Município.

2015	2017	2019	2021	2023	
5,4	5,7	6,0	6,3	6,6	

- 7. 1 Elaborar uma proposta pedagógica única para os nove anos do ensino fundamental, de comum acordo entre a rede municipal e a rede estadual de ensino.
- 7.2 Realizar reuniões periódicas entre a equipe pedagógica, família e comunidade da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.
- 7.3 Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio, contra turno e oferecer o acompanhamento individualizado na sala de aula para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).
- 7.4 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.
- 7.5 Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.
- 7.6 Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cincos primeiros anos.
- 7.7 Desenvolver indicadores e mecanismos específico de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.
- 7.8 Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices de até, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

7.9 - Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade.

- 8.1 Apoiar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
- 8.2 Realizar pesquisa no Município para levantar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade, por meio de ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, igrejas e demais entidades da sociedade civil.
- 8.3 Promover ações junto aos programas e projetos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Indústria e Comércio, bem como a Associação Comercial e Industrial do Município ACINE, objetivando o incentivo ao retorno e permanência na escola.
- 8.4 Oferecer em parceria com União e o Estado transporte gratuito aos habitantes da zona rural, bem como moradores de conjuntos habitacionais da área urbana mais afastados do estabelecimento de ensino, mediante comprovação de matrícula e frequência, para acesso em cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos.
- 8.5 Desenvolver parceria entre o Município e o Estado para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos Fase II e Fase III.
- 8.6 Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação adequada ao horário de estudo e faixa etária e assistência à saúde.
- META 9 Incentivar em regime de colaboração com os entes Federados a matrícula e frequência na educação de jovens e adultos de modo a elevar a taxa de alfabetização da população do Município com quinze anos ou mais e erradicar gradativamente o analfabetismo no Município até o final da vigência deste PME.

237

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 9.1- Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar os jovens e adultos residentes no município até o final da década, objetivando eliminar o analfabetismo no Município.
- 9.2 Garantir em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir de 2016, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município aumentando gradativamente os recursos para o atendimento.
- 9.3 Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 90% da população de 15 anos ou mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.
- 9.4 Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, incluindo as escolas de campo para que ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, em horários alternativos que atendam as especificidades do aluno, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.
- 9.5 Assegurar a adesão ao Programa do PNLD EJA, a fim de garantir ao aluno material didático adequado do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.
- 9.6 Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.
- 9.7 Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo, em consonância com o Estado.
- 9.8 Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o primeiro segmento do ensino fundamental.
- 9.9 Assegurar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais.
- 9.10 Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.

- 9.11 Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.
- 9.12 Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.
- 9.13 Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.
- 9.14 Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Nova Esperança a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.
- 9.15 Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.
- 9.16 Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.
- 9.17 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio educativas e em situação de risco, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 9.18 Assegurar a criação de uma Classe Especial de Educação de Jovens e Adultos na fase I, com atendimento especializado aos alunos com necessidades educativas especiais e professor com educação especial, conforme legislação vigente.
- 9.19 Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II.
- 9.20 Permitir, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos Fase II e Fase III.
- 9.21 Dar apoio técnico e logístico aos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos CEBEJA.
- 9.22 Interagir com a equipe técnica do NRE do setor da EJA para discussão de uma proposta pedagógica integrada da Fase I e Fase II.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

9.23 - Realizar avaliações de desempenho dos alunos da Fase I e da Fase II, em um trabalho conjunto com o NRE.

- META 10 Apoiar a rede Estadual de Ensino a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- 10.1 Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.
- 10. 2 Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.
- 10.3 Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.
- 10.4 Auxiliar suporte técnico e pedagógico à rede estadual de ensino para elaboração e atualização da proposta pedagógica da EJA profissional.
- 10.5 Estimular em parceria com o Estado um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural.
- 10.6 Desenvolver parceria com a rede estadual de ensino, o Sistema "S" e o PRONATEC para incentivar a matrícula e frequência dos alunos nos cursos de educação profissional oferecidos no Município.
- 10.7 Incentivar a frequência no polo local ou regional da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- 10.8 Apoiar a criação de uma Classe Especial de Educação de Jovens e Adultos na fase II e fase III, com atendimento especializado aos alunos com necessidades educativas especiais e professor com educação especial, conforme legislação vigente.
- META 11 Apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
- 11.1 Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

11.2 – Gestionar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio para a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

- 11.3 Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local, ONGs, Secretarias, Entidades e Sistema "S".
- 11.4 Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.
- 11.5 Incentivar e apoiar as empresas que oferecerem cursos de qualificação profissional aos seus empregados.
- 11.6 Realizar um trabalho de conscientização entre a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ACINE com os empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.
- 11.7 Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.
- 11.8 Oferecer transporte gratuito à população rural que pretendam frequentar cursos profissionalizantes de nível médio.
- 11.9 Oferecer condições técnicas e local para a realização de cursos profissionais à distância.
- 11.10 Buscar parceria entre o Município e e o Instituto Federal do Paraná para a oferta de cursos pelo programa E-TEC Brasil.
- 11.11 Garantir o transporte para as atividades extraclasse para os cursos profissionalizantes em visitas técnicas.
- 11.12 Garantir a expansão do estágio da Educação Profissional, Técnica do Ensino Médio para os alunos do curso de Formação de Docentes, visando a formação de caráter pedagógico e a qualificação da atividade profissional.

META 12 - Estimular a matrícula na educação superior para 50% (cinqüenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 12.1 Apoiar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior.
- 12.2 Gestionar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo oferecimento de cursos superiores para a implantação de habilitações de interesse local detectados pela pesquisa realizada.
- 12.3 Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.
- 12.4 Buscar e Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE.
- 12.5 Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares.
- 12.6 Incentivar e apoiar os profissionais da educação que possuem apenas o nível médio para efetuarem a matrícula em cursos superiores de interesse da educação, por profissionais da educação.
- 12.7 Oferecer apoio técnico às instituições de ensino superior públicas para que implantem *campus* ou ofereçam cursos de extensão no Município.
- META 13: Acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.
- 13.1 Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de ensino superior.
- 13.2 Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser oferecidos em relação à educação básica.
- 13.3 Propor às instituições de ensino superior que oferecem curso de ensino superior as informações e sugestões para adequação deste curso às reais necessidades da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- 13.4 O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança, acompanhará institucionalmente a execução da meta 13 do Anexo da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

META 14 - Apoiar o acompanhamento da elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

- 14.1 Apoiar o plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em educação.
- 14.2 Aplicar em cumprimento o Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério a licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado, reconhecidos e validados pelo MEC.
- 14.3 O município colaborará, no âmbito da rede municipal, para a formação na pós graduação stricto sensu.
- 14.4 O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança, acompanhará institucionalmente a execução da meta 14 do Anexo da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
- META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- 15.1 Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para o cargo de professor, será exigida a formação em nível médio em curso específico de formação de docentes modalidade normal ou licenciatura em Pedagogia para a educação infantil. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental será exigido licenciatura em Pedagogia ou licenciatura plena, desde que a formação em nível médio seja na modalidade normal.
- 15.2 Possibilitar o ingresso em cursos de Pós graduação e especialização, Lato Sensu e Stricto Sensu nas diversas áreas da educação.
- 15.3 Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os profissionais que trabalharão na educação infantil e ensino fundamental com habilitação necessária para o exercício do magistério de acordo com a Legislação Vigente.
- 15.4 Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

15.5 - Possibilitar programas de formação mínima às assistentes de alunos que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB;

- META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- 16.1- Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 70% com pós-graduação.
- 16.2 Promover parcerias com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
- 16.3 Garantir em regime de colaboração com o MEC/FNDE que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nos respectivos polos.
- 16.4 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 16.5 Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.
- 16.5 Gestionar junto às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município e ao polo da Universidade Aberta do Brasil UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização nas áreas de interesse das redes municipal e estadual.
- 16.6 Oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação.
- 16.7 Incentivar a participação dos profissionais de apoio escolar de nível superior Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

META 17 - Garantir a todos os profissionais do magistério o pagamento do piso salarial profissional nacional, como também reajustar gradativamente sua remuneração de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano de 2020.

- 17.1 Assegurar o pagamento do piso salarial nacional na data base de janeiro para os profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação, habilitação e avaliação de desempenho.
- 17.2 Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.
- 17.3 Assegurar à hora atividade de acordo com a LDBEN, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.
- 17.4 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 17.5 Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.
- 17.6 Definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que, em seis anos, a remuneração media destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de outras áreas.
- META 18 Readequar periodicamente o plano de carreira do magistério municipal já existente, garantindo o valor do piso salarial profissional nacional, bem como todos os direitos que vierem a ser aprovados por lei
- 18.1 Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério a cada três anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais.
- 18.2 Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente.
- 18.3 Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período.

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

18.4 - Assegurar em consonância com o plano de carreira do magistério a concessão de licença remunerada para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

- 18.5 Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.
- 18.6 Oferecer de acordo com a necessidade jornadas de trabalho do professor e demais profissionais do magistério a carga horária de quarenta horas semanais, em uma mesma instituição.
- 18.7 Instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral sejam ocupadas com profissionais em regime de quarenta horas semanais.
- 18.8 Elaborar e implantar, no prazo de três anos, cargos efetivos específicos para a educação, com plano de carreira unificado ou integrado ao plano de magistério, para os trabalhadores de apoio escolar.
- 18.9 Implantar, no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar, critérios de progressão funcional por titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho.
- 18.10 Incluir no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada.
- 18.11- Garantir curso técnico específico à área de atuação, ofertado pelo município para os profissionais de apoio escolar, sendo utilizados para a progressão funcional.
- META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- 19.1 Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição.
- 19.2 Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- 19.3 Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares.
- 19.4 Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar.
- 19.5 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.
- 19.6 Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 19.7 Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola.
- 19.8 Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras.
- 19.9 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;
- 19.10 Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar.
- 19.11 Incentivar e apoiar a participação dos conselheiros escolares em cursos de capacitação, em especial os oferecidos pelo MEC.
- 19.12 Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal os conselhos do FUNDEB, da Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação.
- 19.13 -Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- 19.14 Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;
- 19.15 -Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de entidades ligadas à educação e da sociedade civil organizada;
- 19.16 Estabelecer na lei ou no Regimento do Conselho Municipal de Educação a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões

3

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

levadas ao conhecimento deste, referente a Educação do Município e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;

- 19.17 Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;
- 19.18 Organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;
- 19.19 Receber e apoiar as sugestões do Fórum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais.
- 19.20 Realizar encontros e estudos com a participação do Fórum Permanente da educação discutindo e propondo sugestões para a ampliação do ensino fundamental, médio, profissional e superior no Município;
- 19.21 Interagir com os conselhos escolares das escolas da rede estadual objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;
- META 20 Ampliar gradativamente o investimento público em educação pública em consonância com as ações e regulamentações realizadas pela União de acordo com a meta 20 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
- 20.1 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da da Educação, Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado.
- 20.2 Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 20.3 Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.
- 20.4 Buscar os recursos dos royaltes do petróleo e outras fontes de recursos federais e estaduais para aplicação na educação municipal.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

20.5 - Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

- 20.6 Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro em consonância com às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
- 20.7 Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, a fim de garantir o cumprimento da Meta 1 deste PME.
- 20.8 Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação gradativa do analfabetismo no Município.
- 20.9 Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos ou mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.
- 20.10 Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, afim de garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.
- 20.11- Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.
- 20.12 Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.
- 20.13 Dotar as escolas e centros municipais de educação infantil, conforme estabelecido nas metas 01 e 02 deste PME, de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.
- 20.14 Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.
- 20.15 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais vigentes e supletivas e das metas deste Plano.
- 20.16 Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais com o objetivo de angariar fundos pautados nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

- 20.17 Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento deste PME.
- 20.18 Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.
- 20.19 Informatizar, em conjunto com o Estado e União, a administração das escolas, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas estejam no sistema.
- 20.20 Estabelecer, em conjunto com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
- 20.21 Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.
- 20.22 Estabelecer capacitações continuadas e de atualização visando à melhoria no desempenho do exercício da função de Diretor de instituição escolar.
- 20.23 Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- 20.24 Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira.
- 20.25 Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.
- 20.26 Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.
 - 20.27 Garantir melhorias nos vencimentos a todos os servidores da educação.
- 20.28 Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino, em parceria com a União e Estados, visando atender a demanda.
- 20.29 Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

20.30 - Articular com os entes Federados a fim de ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio.

20.31 - Aumentar gradativamente o investimento na educação pública municipal vinculada a implementação da meta 20, em suas estratégias 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

20.32 - Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.